



SENADO FEDERAL

PARECER N°. 1097, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012, do Senador Paulo Davim, que *institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras.*

Relator: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 138, de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim.

O projeto visa a instituir o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras. De acordo com o PLS, o Exame tem a finalidade de subsidiar os procedimentos de revalidação conduzidos por universidades públicas, ao abrigo do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação – LDB). Destina-se, assim, a verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional compatível com princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde, em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

O Exame será realizado em duas etapas, tendo como base Matriz de Correspondência Curricular definida pela União. Contará, ainda, com a colaboração das universidades públicas participantes, que firmarem termo de adesão específico, e do Conselho Federal de Medicina (CFM). Poderão candidatar-se portadores de diplomas de medicina expedidos no exterior, cujos cursos sejam devidamente reconhecidos pelo órgão competente do país onde foram concluídos.

Na justificação, o autor informa que o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades

Estrangeiras já existe, tendo sido criado por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Educação e da Saúde. A intenção do projeto, portanto, ao elevá-lo à categoria de lei, é consolidá-lo, transformando-o em política de Estado.

A matéria recebeu parecer favorável nas Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias relativas a normas gerais de educação, instituições educativas e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos. A matéria objeto do PLS nº 138, de 2012, encontra-se, portanto, entre os assuntos regimentalmente atribuídos à apreciação deste colegiado.

Além da análise de mérito, por se tratar de decisão terminativa, nos termos do art. 91 do Risf, a CE deve manifestar-se, também, sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras é conhecido como Revalida e vem sendo aplicado anualmente desde 2011, quando foi instituído pela Portaria nº 278, de 17 de março de 2011. Antes disso, em 2010, o Exame foi aplicado como projeto-piloto, atendendo à crescente demanda por um mecanismo que padronizasse e agilizasse os procedimentos de revalidação de diplomas estrangeiros na área da medicina.

Nos cinco anos que se passaram desde então, o Revalida consolidou-se como instrumento capaz de apoiar as universidades participantes no atendimento da demanda por revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior, sem abrir mão da garantia de qualidade e equivalência da formação obtida por aqueles que, tendo estudado no estrangeiro, pretendem exercer a profissão no País.

A primeira edição do Exame, em 2011, contou com 677 inscritos e 37 universidades participantes. Em 2014, chegamos a 2.157 candidatos e 41 universidades aderentes.

O Revalida tem contado com o aval do CFM, que o considera instrumento adequado para revalidação dos diplomas estrangeiros, uma vez que combina questões de múltipla escolha, prova discursiva e prova prática. Essa última avalia habilidades clínicas em simulações de situações reais de atendimento médico. A Matriz de Correspondência Curricular do Exame abrange conteúdos, competências e habilidades nas cinco grandes áreas do exercício profissional da medicina: cirurgia, medicina de família e comunidade; pediatria; ginecologia-obstetrícia; e clínica médica.

Não há dúvida, portanto, de que o Revalida é uma das boas iniciativas, que merece ser cristalizada em lei, para ter sua continuidade assegurada.

De fato, contrastando-se a portaria interministerial que regulamenta o Revalida com o PLS nº 138, de 2012, não se verificam grandes diferenciações. O PLS, apropriadamente, tem menor nível de detalhamento operacional do que a norma infralegal, evitando adentrar minúcias e atribuições de tarefas para os órgãos públicos encarregados do Exame. A diferença mais significativa refere-se à inclusão, pelo PLS, do CFM como colaborador da União na implementação do Revalida, o que nos parece uma medida positiva para garantir a relevância e qualidade técnica da iniciativa.

No tocante aos quesitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há reparos a fazer.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº 1 – CE

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012, o seguinte parágrafo único:

“Art. 6º

Parágrafo único. Fica determinado que o Ministério da Educação realizará o Exame Nacional Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por

Universidades Estrangeiras, Revalida, no primeiro trimestre de cada ano, caso haja a necessidade, por provocação dos interessados.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2015

Senador **ROMÁRIO**, Presidente

Senador **OTTO ALENCAR**, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 138/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)		X	
DONIZETI NOGUEIRA (PT)		X		3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)				5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)	X			6. LINDBERGH FARIAS (PT)	X		
WILDER MORAIS (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)				5. MARTA SUPLICY (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)	X			1. VAGO			
JOSÉ AGripino (DEM)				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)				4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X		
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3. VAGO			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 11 NÃO 2 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 24/11/2015

Senador ROMÁRIO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1 ao PLS 138/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)		X	
DONIZETI NOGUEIRA (PT)		X		3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)				5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)	X			6. LINDBERGH FARIAS (PT)	X		
WILDER MORAIS (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)				5. MARTA SUPILY (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)	X			1. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)				4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X		
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3. VAGO			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 11 NÃO 2 ABS 0

* Presidente não votou

Senador ROMÁRIO
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 24/11/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 68ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 24 de novembro de 2015 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT) <i>Meloy</i>
Donizeti Nogueira (PT) <i>Brilhante</i>	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Chinelo</i>	4. Walter Pinheiro (PT) <i>Walter</i>
Lasier Martins (PDT) <i>Lasier</i>	5. Telmário Mota (PDT) <i>Telmário</i>
Paulo Paim (PT) <i>Paim</i>	6. Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh</i>
Wilder Morais (PP)	7. Ciro Nogueira (PP) <i>Ciro</i>
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) <i>Sá</i>
 Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB) <i>Tebet</i>	1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo</i>
Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i>	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto</i>
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo</i>
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD) <i>Hélio</i>
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB) <i>Marta</i>
Dário Berger (PMDB) <i>Dário</i>	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ricardo Franco (DEM) <i>Ricardo</i>	1. VAGO
José Agripino (DEM) <i>José</i>	2. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro</i>	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio</i>
Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antônio</i>	4. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes</i>
Dalirio Beber (PSDB) <i>Dalirio</i>	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice</i>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antônio</i>
Romário (PSB) <i>Romário</i>	2. Randolfe Rodrigues (REDE) <i>Randolfe</i>
Roberto Rocha (PSB) <i>Roberto</i>	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo</i>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo</i>	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas</i>	3. VAGO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 2012

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo poderá ser elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. 2º O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. 3º O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. 5º Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras,

após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. 6º Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

Parágrafo único. Fica determinado que o Ministério da Educação realizará o Exame Nacional Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, Revalida, no primeiro trimestre de cada ano, caso haja a necessidade, por provocação dos interessados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 138/2015/CE

Brasília, 25 de novembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim, que “Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras”, com a Emenda nº 1-CE.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte